



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## PROJETO DE LEI

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A transparência é um dos pilares fundamentais de uma administração pública eficiente e democrática. É por meio dela que os cidadãos podem exercer seu direito à informação e fiscalizar as ações dos órgãos governamentais, garantindo assim a prestação de contas e a responsabilidade dos gestores perante a sociedade.

No contexto das Juntas Administrativas de Recursos de Infração (JARIs), a transparência é ainda mais crucial. Esses órgãos desempenham um papel essencial na resolução de infrações de trânsito e outras questões administrativas que impactam diretamente a vida dos cidadãos. No entanto, a falta de publicidade sobre seus julgamentos, incluindo a ausência de divulgação das atas, local, data e hora das sessões, cria um vácuo de informação que compromete a confiança dos cidadãos no sistema de justiça administrativa.

Ao propor a divulgação no sítio eletrônico do órgão de informações detalhadas sobre os processos e a gravação de áudio e vídeo das sessões de julgamento das JARIs, visamos promover a transparência e a *accountability* neste importante segmento da administração pública.

A disponibilização dessas informações permitirá que os cidadãos acompanhem de perto o trabalho das JARIs, compreendam os critérios utilizados nas decisões e tenham a oportunidade de recorrer de maneira mais informada, caso necessário. Além disso, a gravação em áudio e vídeo das sessões de julgamento garantirá a integridade e a imparcialidade dos procedimentos, evitando possíveis distorções ou interpretações equivocadas.

Dessa forma, ao promover a transparência nos atos administrativos das JARIs, estamos fortalecendo os princípios democráticos, promovendo o acesso à justiça e empoderando os cidadãos para participarem ativamente na construção de uma sociedade mais justa e transparente.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2024.

### PROJETO DE LEI Nº 163/24

**Altera a ementa e inclui art. 2-A na Lei nº 12.742, de 06 de novembro de 2020 – que determina a criação de repositório de julgados dos recursos apresentados às notificações de infração por meio da Junta Administrativa de Recurso de Infração (JARI), da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC) –, estabelecendo que o órgão ou a entidade à qual as JARIs estiverem vinculadas deverá dar publicidade em seu sítio eletrônico às sessões de julgamentos dos recursos apresentados às notificações de infração nos termos em que especifica.**

**Art. 1º** Fica alterada a ementa da Lei nº 12.742, de 6 de novembro de 2020, conforme segue:

“Determina a criação de repositório de julgados dos recursos apresentados às notificações de infração por meio da Junta Administrativa de Recurso de Infração (JARI), da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), e amplia a publicidade das atividades e sessões de julgamentos.” (NR)

**Art. 2º** Fica incluído art. 2º-A na Lei nº 12.742, de 2020, conforme segue:

“Art. 2º-A O órgão ou a entidade à qual as JARIs estiverem vinculadas deverá dar publicidade em seu sítio eletrônico às sessões de julgamentos dos recursos apresentados às notificações de infração.

§ 1º Para o fim do disposto no *caput*, o órgão ou a entidade publicará as seguintes informações:

I – nome completo, cargo e função dos integrantes do colegiado, com designação do relator do recurso;

II – data, horário e local das sessões de julgamento;

III – pauta ou pregão dos recursos a serem julgados; e

IV – inteiro teor das decisões e suas respectivas atas.

§ 2º As sessões de julgamento das JARIs serão gravadas em áudio e vídeo e disponibilizadas na rede mundial de computadores no sítio eletrônico do órgão com *Uniform Resource Locator* (URL) específica.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador**, em 13/06/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0747740** e o código CRC **80EC12FC**.